



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D da Lei Municipal nº 1.113/2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, da Lei Municipal nº 1.113/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELAS COM OS VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA A – PREFEITO E VICE-PREFEITO

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
700,00	350,00	1.000,00	500,00	175,00

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES COM NÍVEL SUPERIOR

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
500,00	250,00	600,00	300,00	125,00

TABELA C – DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		ART. 17
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	½ Diária
300,00	150,00	350,00	175,00	75,00

TABELA D – MOTORISTAS DO TRANSPORTE DE PACIENTES

DESTINO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Arapongas	130,00	260,00
Campo Largo	130,00	260,00
Curitiba	130,00	260,00
Londrina	130,00	260,00
Maringá	130,00	260,00
Rolândia	130,00	260,00

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

União da Vitória	130,00	260,00
Campo Mourão	115,00	
Cascavel	115,00	
Dois Vizinhos	115,00	
Francisco Beltrão	115,00	
Irati	115,00	
Pato Branco	115,00	
Ponta Grossa	115,00	
Guarapuava	70,00	
Ivaiporã	70,00	
Pitanga	55,00	
Laranjeiras do Sul	55,00	

Art. 2º Os valores do Anexo I, das Tabelas A, B, C e D, serão reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IPCA - IBGE do ano anterior ao do reajuste.

Art. 3º Fica incluído no art. 18 da Lei nº 1.113/2018 o seguinte parágrafo único: Para deslocamentos em que o município de destino tenha como distância até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Palmital, e o objetivo da viagem não dependa de pernoite, será concedida 1/2 (meia) diária

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 10 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente